

98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; processo judicial nº 0807930-11.2019.8.14.0000 que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Pará; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA ALDENIRA MORAES ARAUJO, mat. nº 78003001, na função de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.582,58
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	257,38
Decisão Judicial - Gratificação Progressiva – 50%	2.291,29
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.436,93
Subtotal	10.568,18
Redutor LC nº 125/2019	2.782,16
Total de Proventos	7.786,02

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1153083
PORTARIA PS Nº 5.097 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1025367
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 2.948, de 25/06/2024, a beneficiário CHRISTTIANO RONALDO SANTOS DE SOUSA E SILVA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2024/698900, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50%, em favor de MARIA CLERIS PEREIRA DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$6.934,50 (seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea “e”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 50% em favor de CHRISTTIANO RONALDO SANTOS DE SOUSA E SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$6.934,50 (seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II e §5º, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$13.869,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais), provenientes do óbito do ex-segurado Laurentino de Sousa e Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, onde exerceu o cargo de Engenheiro Agrônomo, mat. nº 15970/1, falecido em 23/05/2024.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (23/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1153084
PORTARIA RET AP Nº 4.914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA AP 2023/607168 e SISPREV Nº 2024.04.3272P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria de Aposentadoria nº 3.806 de 20/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.957 de 10/09/2024, de modo a corrigir os efeitos jurídicos da portaria,
ONDE SE LÊ “II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 28/04/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.”

LEIA-SE “II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/04/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.”.

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/04/2023, data dos efeitos da Portaria de aposentadoria.
III – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1153090
PORTARIA AP Nº 5.348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2017/95005 E SISPREV Nº 2024.04.4658P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, DALCIMAR SANTA ROSA RAMOS, mat. nº 3197115/1, na função de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.563,01 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e um centavo), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	206,96
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.545,28
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.086,13
Total de Proventos	5.563,01

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1153093
PORTARIA CANC AP Nº 5.455 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR RENÚNCIA EXPRESSA DO BENEFICIÁRIO – PROCESSO PAE Nº 2022/1277717 E SISPREV Nº EX.00327.02/2004-P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Cancelar a PORTARIA AP Nº 1.464, de 30/09/2004, que aposentou a servidora RAIMUNDA IVONE DE MIRANDA BAHIA, que ocupou a função de Inspetor de Alunos, matrícula nº 468150/1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com fundamento no art. 5º, II, § único, da Lei nº 3.373/1958, em razão da percepção de proventos de aposentadoria e pensão por morte inacumuláveis, após expressa renúncia deste benefício ora cancelado.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1153098
PORTARIA AP Nº 5.356 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2022/1334232 E SISPREV Nº 2024.04.3886P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 19, §2º da Lei nº 6.839/2006; art. 19, inciso II da Lei nº 6.839/2006; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, VENIZE NAZARE RAMOS RODRIGUES, mat. nº 348864/2, no cargo de Professor Assistente, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará – UEPA , recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.221,38 (vinte e três mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – TIDE	6.615,78
Gratificação pela Escolaridade 80%	5.292,62
Gratificação Incentivo de Pós-Graduação – 54%	3.572,52
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	7.740,46
Total de Proventos	23.221,38

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 11/03/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.